



AUTÓGRAFO APROVADO DIA 19/09/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº.20/2023 Fl. 1/3
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI Nº. 20, de 06 de setembro de 2023.	

Altera a Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o §1º e §4º do artigo 12, o caput do artigo 13, o §1º do artigo 14, o caput do artigo 17, todos da Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 1º As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor-adjunto (quando couber), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

...

§4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos candidatos interessados em concorrer às eleições, formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, com assiduidade mínima de 75%, assim como a avaliação de mérito e desempenho no referido curso.

...

Art. 13 Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional assim distribuído:

...

Art. 14. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 20/2023

...

§1º Os candidatos que não vencerem o pleito eleitoral passarão a compor um banco de candidatos aprovados que poderão substituir os eleitos, caso ocorra uma das situações previstas nos artigos 16 e 17 desta lei.

...

Art. 17. Ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs, ou em caso de vacância em unidades que não possuem diretor-adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter pró-tempore, que compoñha o banco de candidatos aprovados.

Art. 2º. Fica incluído o §5º ao artigo 12, o §3º ao artigo 14, o §3º ao artigo 17, o artigo 17-A com seus §§1º ao 5º, todos à Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 12. ...

...

§5º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados formação continuada na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

...

Art. 14. ...

...

§3º Na unidade escolar e no CEINF onde não houver candidatos inscritos, admitir-se-á os lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que compõem o banco de candidatos aprovados.

...

Art. 17. ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 20/2023

§3º Em Unidade Escolar ou CEINF onde o pleito trouxer diretor e diretor-adjunto, ocorrendo a vacância do diretor ou do diretor-adjunto, a Secretaria Municipal poderá nomear o diretor-adjunto como diretor e indicar um candidato do banco de dados de aprovados para assumir o cargo de diretor-adjunto.

Art. 17-A A vacância do cargo de diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição.

§1º Caso a vacância ocorra num período superior a 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizada eleição direta nos termos desta lei.

§2º Caso a vacância ocorra num período inferior a 12 (doze) meses para o término do mandato, serão convocados o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres para a escolha do novo diretor dentre aqueles que se candidatarem e que componham o banco de candidatos aprovados.

§3º No caso do parágrafo anterior, será eleito diretor aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros titulares que compõem o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres.

§4º Caso não haja eleitos, o Secretário Municipal fará a escolha.

§5º Em qualquer dos casos, o novo diretor completará o período de seu antecessor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de Setembro de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário